

## **Decretos**



### **DECRETO N.º 2.050, DE 09 DE JANEIRO DE 2020**

“Normatiza a concessão do bônus de desempenho educacional – bde, previsto na lei nº 2.251, de 27 de dezembro de 2018 e da Provinha Palmeira na lei nº 2.313/2019, de 20 de dezembro de 2019 e a lei nº 2.318/2020, de 09 de janeiro de 2020.”

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Palmeira dos Índios/AL, Estado de Alagoas, JÚLIO CEZAR DA SILVA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III e XIX, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** o teor da LEI Nº 2.251, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018, que institui o Bônus de Desempenho Educacional – correspondente a uma premiação por resultados, destinado aos servidores efetivos e contratados das Escolas da Rede Municipal de Ensino, com base na avaliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB que é calculado com base nos dados sobre a aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, ou seja, com informações enviadas pelas Escolas Municipais e médias de desempenho nas avaliações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP ou os docentes e todo pessoal de apoio, efetivos e contratados, das três unidades escolares municipais que obtiverem a melhor média da Provinha Palmeira de acordo com as condições constantes na referida Lei;

**Considerando** a Nota técnica da Secretaria Municipal de Educação, esportes, lazer e juventude onde atesta que uma das formas de impulsionar a qualidade e a produtividade é investir na motivação de nossas Escolas Municipais.

**Considerando** que a bonificação é uma das melhores maneiras de incentivar a existência de um ambiente colaborativo despertando a integração e socialização do grupo. Por este e outros motivos, a Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios em consonância com a Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, instaura nesta gestão a ação de Bonificação para as Escolas Municipais com destaque no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e na Provinha Palmeira.

**Considerando** que a Bonificação das Escolas Municipais que obtiverem a melhor pontuação no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) ou Provinha Palmeira tem como objetivo a valorização dos profissionais da Educação, além de estimular e incentivar a busca pela melhoria contínua do desempenho dos discentes, docentes e da gestão das escolas municipais.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Normatizar a concessão do Bônus de Desempenho Educacional – correspondente a uma premiação por resultados, destinado aos servidores efetivos e contratados das Escolas da Rede Municipal de Ensino, com base na avaliação do Índice

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: [gp.palmeiradosindios@gmail.com](mailto:gp.palmeiradosindios@gmail.com) Tel. (82) 3421-2309



de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB ou da Provinha Palmeira, que é calculado com base nos dados sobre a aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, ou seja, com informações enviadas pelas Escolas Municipais e médias de desempenho nas avaliações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP de acordo com os seguintes regramentos;

**Parágrafo Primeiro** – Aplica-se, quando da não bonificação da avaliação do IDEB, uma bonificação aos docentes e todo pessoal de apoio, efetivos e contratados, das três unidades escolares municipais que obtiverem a melhor média da Provinha Palmeira.

**Parágrafo Segundo** – Serão agraciados com bônus os servidores efetivos e contratados das 3(três) escolas, de anos iniciais e anos finais, mais bem colocadas de acordo com levantamento técnico da secretaria municipal Educação, Esporte, Lazer e Juventude, atestados em parecer técnico, com direito ao recebimento de salário base, nas seguintes proporções:

**I** – Na escola que obtiver o primeiro lugar seus servidores efetivos e contratados receberão o equivalente a 100% do salário base, ao final do período letivo.

**II** – Na escola que obtiver o segundo lugar seus servidores efetivos e contratados receberão o equivalente a 60% do salário base, ao final do período letivo.

**III** – Na escola que obtiver o terceiro lugar seus servidores efetivos e contratados receberão o equivalente a 40% do salário base, ao final do período letivo.

**Art. 2º** - O Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão Pública e Patrimônio, providenciará o pagamento de todos os servidores que se encontrarem na situação a que referem o artigo 1º deste Decreto.

**Art. 3º**- Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios/AL, de 09 de janeiro de 2019

JULIO CEZAR DA SILVA  
**Prefeito**

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA  
**Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio**

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: [gp.palmeiradosindios@gmail.com](mailto:gp.palmeiradosindios@gmail.com) Tel. (82) 3421-2309